



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 0001193/2017
Data: 22/03/2017 Horário: 17:54
Legislativo - PLO 79/2017

“Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de Ibitinga.”

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Artigo 1.º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos do município de Ibitinga.

Artigo 2.º - Para os efeitos desta lei, serão considerados logradouros públicos:

- I – as avenidas;
- II – as ruas;
- III – as rodovias e vicinais;
- IV – as servidões, caminhos, vielas, travessas, ladeiras e passagens;
- V – as calçadas;
- VI – as praças;
- VII – as áreas públicas;
- VIII – o hall de entrada dos prédios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos a via pública e que não sejam cercados;
- IX – a área externa de campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de responsabilidade pública;
- X – as repartições públicas e adjacências.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Parágrafo 1.º – Poderão, entretanto, serem vendidas bebidas alcoólicas quando houver eventos realizados pelo poder público ou devidamente autorizado por ele, nas delimitações especificadas e definidas previamente pela administração e mencionada no respectivo alvará.

Parágrafo 2.º - Poderão da mesma forma, serem vendidas bebidas alcoólicas em locais previamente autorizados e/ou regulamentados pela Prefeitura Municipal, sendo que sua comercialização (vendas de bebidas alcoólicas) somente poderá ser realizada por pessoas autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 3.º - Será permitido normalmente o consumo, obedecendo ao limite de idade estabelecida pela lei, nos incisos do Artigo 2.º.

Parágrafo 4.º - A autorização que se refere o Parágrafo Primeiro do artigo 2.º deverá conter no Alvará:

- I – identificação do órgão ou entidade autorizante;
- II – identificação do autorizado;
- III – objeto da autorização, com a descrição do motivo do fato;
- IV – especificação do local e limite de abrangência;
- V – prazo de vigência;
- VI – local, data e hora;
- VII – assinatura do órgão autorizante da Municipalidade.

Artigo 3.º - O Poder Executivo Municipal utilizará de convênio com a Polícia Militar, instituição responsável pela preservação da ordem pública, conforme artigo 144, parágrafo 5.º da Constituição Federal, para fiscalização do cumprimento da presente lei, além de seus fiscais e da vigilância sanitária.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

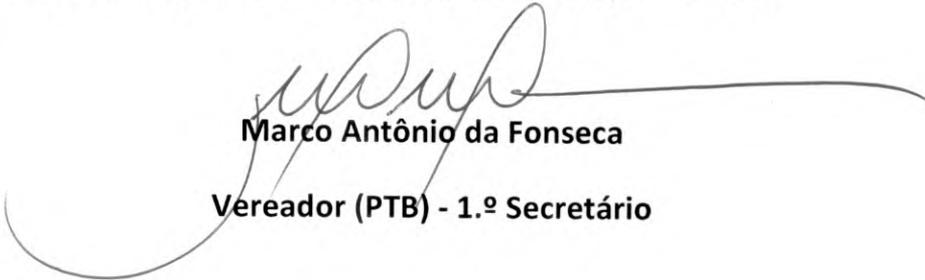
Artigo 4.º - O infrator será antes de tudo advertido acerca de sua conduta e informado dos termos da presente lei, para, então, ser compelido a encerrar com a venda de bebidas alcoólicas no mesmo momento ou retirar-se do local.

Parágrafo único – O descumprimento sujeitará o infrator à penalidade a ser regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Artigo 5.º - Ato do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6.º - Está Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de Março de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB) - 1.º Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto de Lei que irá definir padrões para venda de bebidas alcoólicas.

Tenho convicções de que cada um é responsável pelos seus atos, razão pela qual não há vedação para o consumo e sim venda.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Partindo desta premissa, podemos ver vários pontos de vendas de bebidas alcoólicas na cidade e que, smj, muitos deles, não se importam de vender a menor de 18 anos, que, diga-se de passagem, ainda não são responsáveis pelos seus atos.

Percebemos também vários pontos de consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos sem, contudo ter fiscalização para saber se menores estão consumindo juntamente com adultos.

Acredito que proibindo a venda discriminada e aleatória e em sendo delimitado pelo Poder Público espaço ao longo de toda cidade para tal venda, facilitaria principalmente à fiscalização de órgãos de proteção a criança e ao adolescente, como pode exemplo o Conselho Tutelar, além da fiscalização por parte do Poder Público, através de seus fiscais e da vigilância sanitária.

Além disso, acredito na intenção de proibir a venda de bebidas que sequer, smj, são armazenadas corretamente e que não sabemos sua origem.

Sem mais, auguro o entendimento dos Nobres Pares na apreciação desta propositura.

Respeitosamente,



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

1.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

